## PODER JUDICIÁRIO



### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

#### JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO CARLOS

Rua Sorbone, 375, B. Centreville, São Carlos-SP CEP 13560-760 Tel. (016) 3368-3260 – email saocarlos3cv@tjsp.jus.br

#### **SENTENÇA**

Processo n°: **1011986-89.2017.8.26.0566** 

Classe - Assunto Embargos À Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos

à Execução

Embargante: **Daniel Guedes Ribeiro**Embargado: **Alexandre Motta de Souza** 

Justiça Gratuita

**DANIEL GUEDES RIBEIRO** opos embargos à execução que lhe move **ALEXANDRE MOTTA DE SOUZA**, arguindo ilegitimidade e afirmando não ser devedor dos títulos executivos, pois foi enganado por Fabrício de Souza.

O embargado pugnou pela rejeição dos embargos.

O embargante apontou intempestividade da impugnação.

É o relatório.

Fundamento e decido.

A impugnação é realmente intempestiva, pois o prazo venceu no dia 1º de dezembro e a peça foi apresentada no dia 4. Equivocou-se o embargado na contagem, pois o dia 20 de novembro não foi feriado em São Carlos, foi dia útil.

No entanto, a revelia não conduz ao acolhimento dos embargos, pois a matéria fática apresentada conflita com a posição jurídica assumida nos títulos de crédito.

É incontroverso que o embargante emitiu notas promissórias em favor do embargado, razão pela qual responde pela dívida delas decorrente, cambial que é a obrigação.

Os fatos apresentados, que motivaram a emissão, decorre de negócio jurídico ajustado com terceira pessoa, Fabrício de Souza, com quem a relação jurídica deve ser acertada. Constituiu sociedade empresária com Fabrício e com ele deve discutir as consequências jurídicas de sua exclusão ou do encerramento da sociedade.

Diante do exposto, **rejeito os embargos** e condeno o embargante ao pagamento das custas, embora suspensa a cobrança, em razão da gratuidade processual.

## PODER JUDICIÁRIO



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

### JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO CARLOS

Rua Sorbone, 375, B. Centreville, São Carlos-SP CEP 13560-760 Tel. (016) 3368-3260 – email saocarlos3cv@tjsp.jus.br

Sem condenação em verba honorária, pela ausência de impugnação aos embargos, intempestiva que foi.

Publique-se e intimem-se.

São Carlos, 19 de janeiro de 2018.

Carlos Castilho Aguiar França Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA